



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026-2019 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AVISOS

- AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 021-2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 074-2019

EDITAIS

- EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026-2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089-2019

ADJUDICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026-2019 - ADJUDICAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028-2019 - ADJUDICAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029-2019 - ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026-2019 - HOMOLOGAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028-2019 - HOMOLOGAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029-2019 - HOMOLOGAÇÃO

CONTRATOS

- CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 155/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. ALINE COSTA DE ALMEIDA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N.º 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).
- CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 156/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. RUBINEIA DA SILVA PEREIRA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N.º 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).
- CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 157/2019 -REGIME: REDA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A SRA. IARA FERREIRA LOPES CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI N.º 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A

OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA).

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 145-2019 - CONTRATADA: ANA PAULA COSTA DA SILVA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 147-2019 - CONTRATADA: UNIVERSUM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 154-2019 - CONTRATADA: ADENILSON ALVES PEREIRA 24596623864-MEI
- REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 141-2019 - CONTRATADA: ZITO OLIVEIRA DOS SANTOS 03623421561-MEI

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - CONTRATO REDA - CARGO DE PROFESSOR, PSS Nº 001/2019.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2019



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 026-2019**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 28/06/2019, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia. Especificações contidas no edital e seus anexos. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 13h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Bahia, 12 de junho de 2019.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO****REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 021-2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 074-2019****LICITANTE: ID SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA****CNPJ: 23.300.255/0001-75**

OBJETO: Registro de Preços destinado à contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos – Bahia.

O Município de Cocos-BA, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que após provimento do recurso impetrado pela empresa acima citada, convoca a mesma para a continuação do certame que será realizado no dia 14/06/2019 às 08hs00m. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 13h00min. Ou pelo telefone: (77) 3489-1041.

Cocos-BA, 12 de junho de 2019.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026-2019

OBJETO

Pregão para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendem às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 28 de junho de 2019

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, n.º 115

Cocos - BA | CEP: 47.680-000

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ÍNDICE**

1. Objeto
2. Das Condições de Participação
3. Do Credenciamento
4. Da Abertura da Sessão
5. Da Proposta de Preços
6. Da Classificação das Propostas
7. Da Formulação dos Lances
8. Da Aceitação e Julgamento das Propostas
9. Da Habilitação
10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
11. Dos Recursos
12. Da Adjudicação e Homologação
13. Do Contrato
14. Da Vigência do Contrato e da Prorrogação
15. Da Garantia Contratual
16. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
17. Do Pagamento
18. Da Repactuação
19. Da Dotação Orçamentária
20. Das Infrações e das Sanções Administrativas
21. Das Disposições Gerais

ANEXOS

- | | |
|------------|--|
| ANEXO I | - Termo de Referência |
| ANEXO II | - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação |
| ANEXO III | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| ANEXO IV | - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte |
| ANEXO V | - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação |
| ANEXO VI | - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta |
| ANEXO VII | - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame |
| ANEXO VIII | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| ANEXO IX | - Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico |
| ANEXO X | - Minuta da Contrato de Prestação de Serviços |
| ANEXO XI | - Conciliação entre a União e o Ministério Público do Trabalho |
| ANEXO XII | - Folha de dados para elaboração do Contrato |



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089-2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026-2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 28 de junho de 2019

Horário: 08h00m - horário local

Endereço: Rua Presidente Juscelino, n.º 115 - Centro - Cocos - Bahia, CEP: 47.680-000

Credenciamento: das 08h00m às 08h10m, incluso neste interstício o prazo para recebimento de propostas retardatárias.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do Município de Cocos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar na habilitação a sua viabilidade econômica;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Cocos;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União ou com o Estado da Bahia;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

2.2.10. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;

4.1.2.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;

4.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026-2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N.º XXXX



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE COCOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026-2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N.º XXXX

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.2. Valor unitário, mensal e global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento dos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

5.1.3. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.1.4. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme disposto no instrumento convocatório;

5.1.5. Os materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



serviços serão fornecidos pela contratante;

5.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.

7.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/E PP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.4.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- ✓ produzidos no País;
- ✓ produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- ✓ produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.6. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.3. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Será desclassificada a proposta final que:

8.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.5.4. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão;

8.5.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.

8.6. Também será desclassificada a proposta final que:

- a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

8.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como:
atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.6.2.10. Estudos setoriais;

8.6.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.6.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.8. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.10. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC, conforme o caso.

9.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



decreto de autorização;

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, e perante a Seguridade Social - INSS, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

9.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN n.º 05/2017);

b.5. Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6 (Acórdão TCU n.º 628/2014-Plenário).

b.6. A avaliação da qualificação econômico-financeira afeta ao índice de endividamento total será realizada de forma **conjunta com a Solvência Geral (SG)**, sendo que o não atendimento, **de forma isolada, do índice de 0,6 não caracterizará motivo suficiente para a inabilitação da LICITANTE, desde que o resultado da SG seja igual ou superior 1,5.**

b.9. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao **exercício em curso (2019)**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



junta comercial.

9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida do seu signatário;

*a.1. Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária** da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;*

*a.2. A LICITANTE, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital**, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência**.*

d. Declaração de vistoria. A vistoria deverá ser feita por responsável técnico ou representante da empresa devidamente habilitado pela empresa licitante para realizá-la, a licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até dois dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Cocos, pelo telefone (77) 3489.1041.

d.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

d.2. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

9.2.5. Documentos Complementares:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c. Alvará de Funcionamento da empresa emitido pelo Município ao qual seja o território sede da empresa licitante.

*d. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **instalará, em Cocos - Bahia**, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.***

26.4. **Declaração da LICITANTE**, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

9.3. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.

9.3.1. Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência ia desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

13.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.7.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

13.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Contrato de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.

14.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

14.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao qual foi utilizado como base, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

14.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

14.3.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14.3.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a). caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b). seguro-garantia;
- c). fiança bancária.

15.1.1. A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

15.1.2. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.4. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

15.5. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Município, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.6.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

15.8.1. Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

15.8.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15.8.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

15.8.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

15.10. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do subitem 27.2** do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma**.

17.1.1. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante juntada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, e ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



disponível no Portal do CNJ.

17.1.2. Os respectivos documentos de consulta deverão ser anexados ao processo de pagamento.

17.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.1.4. **Constatada a situação de irregularidade** da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

17.1.4.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

17.1.4.2 Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 17.1.4 e 17.1.4.1, a CONTRATANTE poderá **suspender o pagamento**.

17.1.4.3 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

17.1.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.1.6. Ressalte-se que **é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE**, sob pena de **aplicação das penalidades** previstas no **subitem 27.2** do Termo de Referência.

17.1.6.1. Caso a CONTRATADA **não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a CONTRATANTE **suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada**.

17.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



medidas afetas ao pagamento.

17.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem **12.35.2 do Termo de Referência**.

17.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à **aplicação da penalidade** prevista na **alínea "f" do subitem 27.2** do Termo de Referência.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. As condições para repactuação dos valores contratados, inclusive os reajustes são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 – Fonte

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Fonte

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.302.033.2303 – Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.015.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

06.181.022.2009 – Manutenção da Ordem Pública

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.06.000 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

08.244.040.2070 – Manutenção do Programa Bolsa Família (IGDBF)

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
29 – Fonte

08.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.050.2062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte

19.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração Municipal, com o consequente descredenciamento no Cadastro pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores de Cocos - CMFC.

20.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando -se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Rua Presidente Juscelino, 115 - Centro - Cocos - Bahia, CEP: 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: Rua Presidente Juscelino, 115 - Centro - Cocos - Bahia, CEP: 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas.

21.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei n.º 10.520/2002.

20.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016 e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

20.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cocos - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos - Bahia, 11 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia, sem o fornecimento de materiais.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua justifica-se pela manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores, usuários e demais envolvidos.

2.1.1. Os serviços demandados se consubstanciam em administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Município, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

2.2. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de **bens e serviços comuns** para fins do disposto no art. 2º, do Decreto 011, de 01 de fevereiro de 2011, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.502/2002.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nas instalações físicas dos Órgãos das diversas Secretarias do Município de Cocos - Bahia, localizadas na Sede e Interior do Município.

3.2. Do quantitativo das áreas:

3.2.1 As edificações citadas no subitem 3.1 acima têm as áreas aproximadas discriminadas na forma do quadro abaixo:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Tipo de Área	Metragem das Áreas (m ²) por secretaria							Total
	Educação	Saúde	Assist. Social	Administração	Infraestrutura	Agricultura	Meio Ambiente	
Áreas Internas	11.231	641	500	543	267	782	209	14.173
Áreas Internas Hospitalares Assemelhadas	0,00	2.672	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.672
Área Externa Tipo I	5387	1.244	359	442	0,00	0,00	0,00	7.432
Área Externa Tipo II	10.528	3.506	0,00	0,00	1.453	0,00	0,00	15.487
Área Externa Tipo III	20.333	2.260	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.593
Esquadrias – Face Interna e externa (sem exposição a riscos)	2.182	613	75	81	40	117	31	3.139

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS COMUNS

4.1. Metodologia de referência da limpeza das áreas internas.

4.1.1 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA:

- a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes (caso existam);
- c) Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;
- d) Lavar os banheiros (bacias, assentos e pias) no início da manhã e início da tarde, com saneante domissanitários desinfetantes;
- e) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou durante a lavagem e quando for necessário;
- f) Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, com saneantes domissanitários desinfetantes;
- g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários duas vezes ao dia ou sempre que necessário;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- i) Varrer os pisos de cimento;
- j) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
- l) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- m) Limpar os corrimãos de escadas;
- n) Higienizar os bebedouros, e, quando necessário repor com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- o) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- p) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- q) Realizar a higienização diária dos serviços hospitalares, postos de saúde e áreas assemelhadas, obedecendo às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta; uso de equipamentos de proteção individual para a área;
- r) Limpar os ambientes de permanência dos pacientes com desinfetantes bactericidas especiais para ambientes de observação médica adquiridos pela administração exclusivamente para esta área, acompanhados pela área de Saúde do Município;
- s) Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos os *dispensers* dos corredores.
- t) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA:

- a) Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- f) Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- i) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- k) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- l) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- f) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- g) Encerar divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- h) Polir letras de placas em metal;
- i) Polir corrimãos de escadas;
- j) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
- k) Lavar as áreas de garagens internas;
- l) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

SEMESTRALMENTE

- a) Lavar as caixas d'água, com produtos adequados, removendo a lama depositada e desinfetando-as;
- b) Limpar as calhas, grelhas e luminárias;

4.2. Metodologia de referência da limpeza das **áreas externas:**

4.2.1 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ

- Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento;
- Proceder a capina e a roçada, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem das pessoas.

4.3. Metodologia de referência limpeza das **esquadrias**:

4.3.1 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna e externa, aplicando produto antiembaçante, com equipamentos e acessórios adequados.

5 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS HOSPITALARES OU ASSEMELHADAS

5.1. A periodicidade e a frequência de limpeza nos ambientes que demandem cuidados específicos serão definidas pelo responsável de cada unidade abaixo discriminada, observando-se sempre o **Escopo dos Serviços e os Princípios Básicos de Limpeza – ANEXO IV**.

5.2. A seguir encontram-se relacionados alguns exemplos de periodicidade e de frequência de limpeza dos principais ambientes **médico-ambulatoriais**:

5.2.1 SERVIÇO MÉDICO:

AMBIENTE/SUPERFÍCIE		FREQÜÊNCIA
		Limpeza
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia ou sempre que necessário
	Face interna	Mensal
BALCÃO E BANCADA		2 vezes ao dia ou sempre que necessário
LUMINÁRIAS E SIMILARES		Quinzenal ou sempre que necessário
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/VISORES		Quinzenal ou sempre que necessário
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia ou sempre que necessário
CONSULTÓRIOS/RECEPÇÃO		4 vezes ao dia ou sempre que necessário
SALAS DE CURATIVOS/AMBULATÓRIO		Sempre que necessário
SALA DE MEDICAÇÃO/INALAÇÃO		4 vezes ao dia ou sempre que necessário
LAVATÓRIO/PIA		3 vezes ao dia ou sempre que necessário
SABONETEIRAS/DIS-PENSADORES	Parte interna	4 vezes ao dia ou sempre que necessário
	Face externa	Sempre ao término do sabão



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



TOALHEIRO	Parte interna	4 vezes ao dia ou sempre que necessário
	Face externa	Sempre ao término do papel
BANHEIROS (Pisos, Área de Banho, Vasos, Pias, Torneiras e Acessórios)		4 vezes ao dia ou sempre que necessário

5.3. Conforme Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e operações insalubre – Ministério do Trabalho e Previdência Social), há que ser considerado o grau de risco médio, sendo obrigatório o pagamento do adicional de insalubridade ao servente que exercer as funções de limpeza em área hospitalar.

6 - DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. Com exceção do Hospital Municipal, os serviços serão executados em jornada(s) de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7h e as 19h00, a ser(em) estabelecida(s) pela Administração, por serventes qualificados e habilitados.

6.2. No Hospital Municipal os serviços serão executados em jornada(s) de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por serventes qualificados e habilitados.

7 - DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

7.1. Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

- a) Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;
- b) Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;
- c) Material de higiene: sabonete líquido.

7.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

8 – DA ÁREA DE ATENDIMENTO E DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO

8.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados nas áreas detalhadas no subitem 3.1 deste Termo de Referência, compreendendo os estacionamentos e demais instalações.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.2. Os serviços serão contratados com base na **área física a ser limpa**, estabelecendo-se o **custo por metro quadrado (m²)**, observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir:

TIPO DE ÁREA	M ²	Frequência Estimada	Quantidade Estimada M ²	Índice Produtividade (M ²)	Periodicidade	Quantidade Estimada de Funcionários
Área Interna <i>Geral</i>	14.173	1,00	14.173	800	Diário	18
Área interna hospitalar e assemelhadas	2.672	1,00	2.672	360	Diário	8
Área Externa Tipo 1 <i>Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	7.432	1,00	7.432	1.800	Diário	5
Área Externa Tipo 2 <i>Varição de pátios, passeios e arruamentos</i>	15.487	1,00	15.487	6.000	Diário	3
Área Externa Tipo 3 <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>	22.593	1,00	22.593	100.000	Diário	1
Esquadrias <i>Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	3.139	1,00	3.139	300	Diário	11
ENCARREGADO			1/38 serventes		Diário	2

*Os valores transportados da planilha de locais de dimensões foram arredondados

** Cálculo conforme a IN nº 05, de 26 de maio de 2017

8.3. São definições das áreas:

- Considera-se área interna a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens;
- Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas e áreas de estacionamento), passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos; área adjacentes foi estimado uma largura de 1,5m x metragem linear de cada edifício considerada está Tipo 1; para a área externas Tipo 2, ficou consignado estimativamente uma largura de 5m x metragem linear de cada edifício após a área adjacente; e finalmente para a Tipo 3, ficou consignado estimativamente uma largura de 3m x metragem linear de cada edifício após a área adjacente;
- Consideram-se esquadrias interna (face interna) e esquadrias externa (face externa), aquelas cuja limpeza não demanda a utilização de equipamentos especiais, estando inclusas todas as portas e janelas. Para mensuração estimativamente das



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



esquadrias internas e externas foi utilizado o percentual de 15% (m²) total da área interna de cada prédio público ou locado;

d) Considera-se áreas verdes a largura de 3m x metragem linear ao redor de cada prédio, depois das calçadas, seja com muro ou sem muro.

e) As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação.

8.4. Os índices de produtividade mínima da mão-de-obra, constante no subitem 9.2, foram definidos em conformidade com as disposições constantes do Anexo VI-B da IN SLTI/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

8.4.1. A não observância pelos licitantes dos índices de produtividade da mão-de-obra fixados no subitem 8.2 resultará na desclassificação da proposta.

8.5. Serão utilizadas as fórmulas abaixo para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços de conservação e limpeza, onde **S_{int}** corresponde à quantidade de serventes para **área interna**; **S_{hos}** a quantidade de serventes para **área hospitalar**; **S_{ext}** a quantidade de serventes para **área externa**; **S_{esq}** a quantidade de serventes para **a área de esquadrias**; e **S_t** o quantitativo **total de serventes**:

$$S_{int} = \left[\frac{\text{área física (pisos frios/acarpetados)}}{800} \right]$$

$$S_{hos} = \frac{\text{área hospitalar e assemelhada}}{360}$$

$$S_{ext} = \left[\frac{\text{área física externa tipo I}}{1800} \right] + \left[\frac{\text{área física externa tipo II}}{6000} \right] + \left[\frac{\text{área física externa tipo III}}{100000} \right]$$

$$S_{esq} = \frac{\text{área física de esquadrias} \times 1}{300 \times 15} (*)$$

$$S_t = S_{int} + S_{hos} + S_{ext} + S_{esq}$$

(*) A fração 1/15 indica que o serviço de limpeza integral das esquadrias será realizado quinzenalmente ou a cada 10 (dez) dias úteis.

8.6. Para cada resultado obtido (**S_{int}**, **S_{hos}**, **S_{ext}**, **S_{esq}**), **os quais serão tomados individualmente**, deverá ser levado em conta as regras de arredondamento fixadas abaixo, de forma que o somatório **S_t** contenha somente números inteiros, sem casas decimais:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.6.1 Número de serventes igual ou maior que **0,5**: o resultado será arredondado para mais;

8.6.2 Número de serventes menor que **0,5**: o resultado será arredondado para menos.

8.7 **Os quantitativos encontrados** mediante a aplicação das fórmulas estipuladas **poderão**, ainda, **ser reduzidos** em função das **características da área, serviços** a serem executados ou de acordo com a **conveniência administrativa**.

8.8 Em observância ao disposto no Item IV do anexo VI-B da IN nº 05, de 26/05/2017, será adotada a relação de **1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes**.

9 - DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

9.1. Exige-se para o cargo de **servente** o nível de escolaridade de "**Ensino Fundamental Incompleto**", e para a função de **Encarregado de Limpeza** o de "**Ensino Médio Completo**". Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais poderá ser solicitada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação**.

9.1.1. A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação**.

10 – DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

10.2. O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

10.3. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e) folha de ponto manual.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.4. Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitadas os normativos vigentes.

10.5 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Item	Nome da Unidade	Localidade	Classificação
1	Escola Municipal Djanira Alves Gonçalves	Sede	UE 01
2	Escola Municipal Joana Angélica	Sede	UE 02
3	Escola Municipal Rui Barbosa	Sede	UE 02
4	Escola Municipal Waldemar Bandeira	Sede	UE 02
5	Escola Municipal Sebastião A. Azevedo	Sede	UE 01
6	Escola Municipal Educandário São João	Sede	UE 02
7	Creche Municipal Casinha Feliz	Sede	UE 02
8	Escola Municipal Raimunda Dutra	Sede	UE 02
9	Escola Municipal Germinio Alves	Novaci	UE 03
10	Escola Municipal Josino Brito de Oliveira	Porcos	UE 03
11	Escola Municipal Manoel Messias Rodrigues	Santa Luzia	UE 03
12	Escola Municipal Durval Rocha	São João do P. Alegre	UE 02
13	Centro Educacional do Riacho do Meio	Riacho do Meio	UE 01
14	Escola Municipal Dom Pedro I	Santo Antônio	UE 04
15	Escola Municipal São Vicente	Santo Antônio	UE 04
16	Escola Municipal Venceslau Brás	Salobro	UE 04
17	Escola Municipal Branca de Neve	Poços	UE 04
18	Escola Municipal Durval Bezerra	Buriti	UE 02
19	Escola Municipal Agdo de Souza	Cajueiro	UE 03
20	Centro Educacional de Água do Carmo	Água do Carmo	UE 03
21	Escola Municipal Coração de Jesus	Lagoa do Boi	UE 03
22	Escola Municipal São José	Santo Antônio	UE 03
23	Escola Municipal Paulino Francisco Vasconcelos	Camaçari I	UE 04
24	Escola Municipal Bom Jesus	Camaçari II	UE 04
25	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Catulé da Barra	UE 04
26	Escola Municipal João Paulo II	Veredinha do Cajueiro	UE 04
27	Escola Municipal Catulé da Praia	Catulé da Praia	UE 04
28	Escola Municipal Caiçara	Caiçara	UE 05
29	Escola Municipal Deodoro do Fonseca	Barra dos Poços	UE 03
30	Escola Municipal Ulisses Guimarães	Canguçu	UE 04
31	Escola Municipal Caculé do Galho	Caculé do Galho	UE 05
32	Escola Municipal Nova Esperança	Novo Mundo	UE 05
33	Escola Municipal Jojoba	Jojoba	UE 05
34	Escola Municipal Monteiro Lobato	Carcará	UE 04
35	Escola Municipal São Domingos	Fortunato	UE 05
36	Escola Municipal Professora Vaneide Ramos Tancoso	Pedrinho	UE 05
37	Escola Municipal Transporte	Transporte	UE 04
38	Escola Municipal Vereda da Cruz	Vereda da Cruz	UE 04
39	Secretaria Municipal de Educação	Sede	UE 01



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Item	Nome da Unidade	Localidade	Classificação
40	UBS Dona Lio	Sede	US 02
41	UBS Arnulfo de Lacerda Santos	Sede	US 02
42	UBS Mario de Souza Barros	Sede	US 02
43	UBS Feliciano Souza de Reis	Sede	US 02
44	UBS Manoel Messias	Água do Carmo	US 02
45	UBS Luiz Cardoso do Bomfim	Santo Antônio	US 02
46	UBS São João do Porto Alegre	São João do Porto Alegre	US 02
47	Hospital Municipal São Sebastião	Sede	US 01
48	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Sede	US 03
49	Vigilância Sanitária	Sede	UA 03
50	Extensão Posto de Saúde do Cajueiro	Cajueiro	US 03
51	Extensão Posto de Saúde Novaci	Novaci	US 03
52	Secretaria Municipal de Saúde	Sede	UA 02
53	Centro de Referência em Assistência Social	Sede	UA 03
54	Centro de Referência em Assistência Social - Extensão	Umbuzeiro	UA 04
55	Secretaria Municipal de Assistência Social	Sede	UA 02
56	Departamento de Engenharia	Sede	UA 02
57	Prefeitura Municipal	Sede	UA 02
58	Guarda Municipal	Sede	UA 02
59	Ponto Cidadão	Sede	UA 02
60	DETRAN	Sede	UA 04
61	Almoxarifado	Sede	UA 03
62	Ginásio Municipal Adão Pereira Lopes	Sede	GI 01
63	Estádio Municipal	Sede	UA 02
64	Rodoviária	Sede	UA 01
65	Garagem	Sede	UA 02
66	Centro de Exposições	Sede	UA 01
67	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Sede	UA 02

* U.A. – Unidade Administrativa; U.E. – Unidade Escolar; U.S. – Unidade de Saúde; GI – Ginásio de Esportes

10.5.2 Caso haja alguma alteração nos endereços listados no subitem 10.5, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA.

11 - DOS UNIFORMES, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, **na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços**, e, após essa data, **a cada 12 (doze) meses**, uniforme completo **(NOVO) a todos os profissionais**, inclusive ao Encarregado de Limpeza, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme:

I. Encarregado de Limpeza:

- a) 4 calças, na cor preta;
- b) 4 camisas em popeline 100% algodão, manga curta, com emblema da empresa;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- c) 6 pares de meia, na cor preta;
- d) 3 pares de sapato em couro, na cor preta.

II. Serventes:

- a) 4 calças compridas com elástico e cordão, em gabardine;
- b) 5 camisas malha fria, manga curta, com gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa;
- c) 6 pares de meias em algodão;
- d) 3 pares de tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana;
- e) 1 par de botas de borracha.

11.1.1. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

11.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Cocos, duráveis e que não desbotem facilmente.

11.2.1. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

11.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

11.4. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

11.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

11.6. Para as atividades a serem exercidas nas áreas hospitalares ou assemelhadas, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários, que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a execução dos serviços.

11.7. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro.

11.7.1. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade não sintético.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

11.9. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

11.10. A CONTRATADA deverá fornecer, **na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços**, ao Encarregado de Limpeza, conforme as quantidades e a descrição todos os equipamentos listados na tabela "Equipamentos, Ferramentas e EPI'S" do Anexo I-B.1.

11.11. No **MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, para preenchimento e envio pela Licitante, **deverá haver planilhas específicas para o item "Uniforme"**.

11.11.1. **A planilha específica** deverá contemplar as **memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a **metodologia e fórmulas adotadas** pela licitante para obtenção do(s) valor(es) proposto(s) para os **itens, no Módulo 3 – Insumos diversos**.

11.11.2. **O Município poderá realizar diligências**, a fim de **esclarecer dúvidas ou complementar informações** acerca dos **valores** informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.

11.11.2.1. **A inobservância do prazo fixado pelo MUNICÍPIO para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência** ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos** ocasionará a **desclassificação da proposta**.

11.12. A **planilha específica do item "Uniforme"**, juntamente com as demais Planilhas de Custos e Formação de Preços, servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

12.1.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

12.2.1. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;

12.3. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

12.7. Fornecer **uniformes completos**, com reposição a cada 12 meses, para cada profissional alocado, **conforme especificações do item 11**, inclusive **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs)**, no que couber, tudo sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

12.7.1. Manter seus empregados uniformizados. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;

12.8. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

12.9. **Nomear Encarregado de Limpeza** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;

12.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

12.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

12.12.1. A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários fornecidos pela contratante, aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

12.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se dos produtos fornecidos pela contratante - saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

12.13.1. A CONTRATANTE deverá fornecer **mensalmente** os materiais necessários;

12.14. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem comunicados à contratante para substituição;

12.15. Apresentar à administração listagem – caso exista - de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

12.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.18. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os benefícios que se tornem necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.19. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

12.20. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.20.1. Responsabilizar-se, inclusive, pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço ao Hospital Municipal e Postos de Saúde, **apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;**

12.21. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.23. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

12.24. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário ou cheque nominal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

12.24.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

12.25. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

12.26. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

12.27. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.28. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

12.29. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

12.30. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

12.31. **Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência**;

12.32. Relatar, **por escrito**, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

12.33. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

12.34. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

12.35. Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições da IN nº 05/2017, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo**:

12.35.1 No primeiro mês da prestação de serviços:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

12.35.2 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.35.3. Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.35.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.36. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.37. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

12.38. **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.39. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

12.40. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

12.41. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.42. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

12.43. **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições inseridas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008;

12.44. **Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação**, sob pena de **dar ensejo à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções;

12.45. **Apresentar**, caso seja **optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal**, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

12.45.1. O procedimento acima somente será exigido se a Contratada **não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades** para as quais seja **vedada a opção pelo Simples Nacional**, em observância ao **caput** do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.46. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 22.2.1;

12.47. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.48. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

12.49. Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

12.50. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela contratada, os documentos elencados nos subitens 12.1.1 e 12.49.

12.51. Cumprir o **Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ANEXO VI** conforme indicadores constantes em documento a ser anexado ao Contrato – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS), sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.52. **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

12.52.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no Contrato;
- e) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- k) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,
- l) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- m) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- n) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- o) Fornecer os saneantes domissanitários e materiais que serão utilizados para a execução dos serviços;
- p) **Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 12.45, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;**
- q) Analisar a documentação solicitada no subitem 12.35.3 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- r) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- s) Fornecer em tempo hábil todos os materiais/insumos necessários à execução do contrato tais como: saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações

14 - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

14.1. As atribuições do **Servente** ficam assim especificadas:

- a) Efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- b) Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete – entregues/ofertados pela contratante),



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

observando para que não faltem;

c) Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos (ofertado pela contratante) os *dispensers* dos corredores, observando para que não faltem;

d) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 6, de 3/11/1995;

e) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;

f) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado de limpeza) da empresa contratada;

g) Tratar todos os usuários, servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

h) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

i) Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado de limpeza) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;

j) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

14.2. As atribuições do **Encarregado de Limpeza** ficam assim especificadas:

a) Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

b) Acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

c) Relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;

d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- e) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- f) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- g) Tratar todos os usuários, servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

15 - DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

15.1. Considerando o **entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU** (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no item 10.1 do anexo VIII-B da **IN nº 05/2017**, **as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:**

- a) Os **salários-base para 44 horas semanais, bem como os demais benefícios**, das categorias de Servente e Encarregado de Limpeza **NÃO PODERÃO SER INFERIORES** aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho locais dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados, e que se encontram discriminadas na tabela abaixo.

PROFISSIONAIS DEMANDADOS PELO MUNICÍPIO	CCT's-REFERÊNCIA (SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS)	CARGOS NAS CCT's-REFERÊNCIA
Servente	SEAC/BA E SINDILIMP/BA	Servente
Encarregado de Limpeza	SEAC/BA E SINDILIMP/BA	Encarregado de Serviço

16 - DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no **ANEXO I** deste Termo de Referência, em conformidade com **Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017**.

16.1.1. As licitantes **deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel**, fazendo constar as **memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a **metodologia e fórmulas adotadas** para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, **a fim de facilitar a análise por parte da área técnica**.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



16.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

16.3. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, **referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pelo MUNICÍPIO.**

16.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, **quanto ao correto preenchimento** da planilha de custos e formação de preços **resultará na desclassificação da proposta.**

16.4. **O Município poderá realizar diligências** junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de **esclarecer dúvidas ou complementar informações** acerca dos **valores e/ou percentuais** informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores **em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente)** acarretará a **desclassificação da proposta.**

16.4.1. **A inobservância do prazo fixado pelo MUNICÍPIO** para a **entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência** ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos** ocasionará a **desclassificação da proposta.**

16.4.2. Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências nas planilhas** apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o MUNICÍPIO poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência**, a **promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

17 - DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. A licitante deverá preencher, além da "Planilha de Custos e Formação de Preços" para cada um dos profissionais, o **Anexo I - C - "Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação"**, o **"Modelo de Proposta de Preços"**, nos termos do **Anexo I - D** deste Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria/profissional.

17.1.1. A licitante deverá **encaminhar, junto com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.**

17.1.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



17.2. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

17.2.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

17.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas **Convenções Coletivas de Trabalho**, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços ("**Benefícios Mensais e Diários**").

17.4. **Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica**, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, **a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.**

17.4.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem, mesmo após nova exigência via diligência, **resultará na desclassificação da proposta.**

17.5. **Não há previsão de horas extras** para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.

17.6. As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas** que **regem cada categoria profissional** que executará os serviços, **indicadas neste Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência.**

17.7. **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis**, em especial aqueles estabelecidos na **legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

17.7.1. As empresas deverão observar as disposições do **Decreto nº 6.957/2009** e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



devendo aplicar o **Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ**, definido pelo Ministério da Previdência Social.

17.7.2. A licitante deve preencher o item "**Riscos Ambientais do Trabalho - RAT**" da planilha de custos e formação de preços **considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.**

17.7.3. Considerando-se jurisprudência do TCU (**Acórdão n.º 288/2014 – Plenário**), fica **vedada a inclusão do item "Reserva Técnica"** na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de **retificação da proposta**, solicitada mediante diligência, sendo que o **não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.**

17.7.4. Conforme Súmula n.º 254/2010 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro – **CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE**, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram diretamente a CONTRATADA.

17.7.5. Os custos referentes ao item "**Treinamento/Capacitação/Reciclagem**", considerando o entendimento esposado pelo TCU, **deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro"**.

17.8. Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (**Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009**).

17.8.1. A licitante deverá **comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS** consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

17.8.2. Para as **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas** relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

17.8.3. As **empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS** devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

17.8.4. Caso a licitante tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento.**

17.8.5. Caso a licitante **não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa** no período anterior à data da proposta, a **apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados**, devendo, ainda assim, **apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.**

17.9. Considerando-se que a **contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. **(Acórdão TCU 797/2011 – Plenário)**

17.9.1. A licitante ME ou EPP **somente poderá usufruir**, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional **caso comprove documentalmente que se dedica exclusivamente à atividade de limpeza e conservação**, ou **a exerce em conjunto com outras atividades para as quais não seja vedada a opção pelo Simples Nacional**, em observância ao **caput** do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

17.9.2. Caso a licitante **não atenda aos requisitos previstos no subitem 17.9.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n.º 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU n.º 797/2011 - Plenário.

17.9.3. Na hipótese aventada no subitem 17.9.2, a **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **após a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação**, deverá **apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal do Brasil, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008)

17.9.4. **Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima**, o MUNICÍPIO, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

17.10. Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 17.9.1, a licitante **poderá** apresentar as **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, devendo, para tanto, observar o disposto no § 5º - C, do art. 18. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às **alíquotas fixadas no Anexo IV** da citada Lei Complementar, hipótese em que **não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social**, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

17.11. A base para estabelecimento de **critérios de repactuação de preços** serão as **Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos**, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o **preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais** para a categoria profissional correspondente.

18 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

18.1. A CONTRATANTE fornecerá por sua conta, todo o material necessário para execução dos serviços.

19 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

19.1. A CONTRATANTE fornecerá por sua conta, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, a serem utilizados nos serviços, em perfeitas condições de funcionamento.

20 – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, **discriminando cada item de prestação de serviços**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da convocação** para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.2. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

20.3. A CONTRATADA deverá, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

20.4. Segundo dispõe o Item 3 do Anexo IX, da IN n.º 05/2017, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.4.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

20.4.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

20.4.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

21 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

21.1. O preço ofertado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com alimentação dos funcionários, entre outras.

21.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

21.3. O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

21.4. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a **anualidade** será contada a partir da



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.5. Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com bases diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.6. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN n.º 05/2017)

21.6.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

21.7. As **repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

21.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

21.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

22 - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



22.1.1. A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

22.1.2. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

22.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.4. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

22.5. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Município, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

22.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

22.6.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

22.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



22.7.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

22.8.1. Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

22.8.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

22.8.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

22.8.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.9. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**

22.10. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 22.11** deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



23 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e Substituto) a serem designados pelo Município, na condição de representantes da CONTRATANTE.

23.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

23.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

23.2. São atribuições do Fiscal do Contrato designados, entre outras:

23.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 12.35.2 deste Termo de Referência, verificar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

23.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

23.2.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

23.2.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

23.2.5. Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



23.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes;

23.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "e", do subitem 27.2 deste Termo de Referência.**

23.5. É direito dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

23.6. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

23.7. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem **12.35** deste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

23.8. Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado-Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.**

23.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

23.9. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na **alínea "e", do subitem 27.2** deste Termo de Referência.

23.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.11. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **Anexo VIII da IN nº 05/2017.**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



24 - DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.**

24.1.1. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante juntada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, e ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.**

24.1.2. Os respectivos documentos de consulta deverão ser anexados ao processo de pagamento.

24.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.1.4. **Constatada a situação de irregularidade** da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

24.1.4.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**

24.1.4.2 Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 24.1.4 e 24.1.4.1, a CONTRATANTE poderá **suspender o pagamento.**

24.1.4.3 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

24.1.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



24.1.6. Ressalte-se que **é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE**, sob pena de **aplicação das penalidades** previstas no **subitem 27.2** deste Termo de Referência.

24.1.6.1 Caso a CONTRATADA **não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a CONTRATANTE **suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada**.

24.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

24.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem **12.35.2 deste Termo de Referência**.

24.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à **aplicação da penalidade** prevista na **alínea "f" do subitem 27.2** deste Termo de Referência.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

25.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

25.2. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na **alínea "h" do subitem 27.2 deste Termo de Referência**.

26 - DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.1. A empresa licitante deverá apresentar para comprovação da **Qualificação Técnico-operacional** os seguintes documentos:

26.1.1. **1 (um) atestado (ou declaração), no mínimo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, **similar em quantidades e características**;

26.1.1.1 Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



secundária da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

26.1.1.2 A LICITANTE, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital**, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência**.

26.3. **Declaração da LICITANTE**, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **instalará, em Cocos - Bahia**, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato**.

26.4. **Declaração da LICITANTE**, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

26.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado (declaração) sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo **as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência**.

26.6 A LICITANTE deverá apresentar para comprovação da **Habilitação Econômico-financeira**, dentre outros, os seguintes documentos:

26.6.1 **Balço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados **superiores a 1 (um)** para os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN n.º 05/2017);

26.6.2 **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do **balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN n.º 05/2017);

26.6.3 **Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



(Acórdão TCU n.º 628/2014-Plenário).

26.6.4 A avaliação da qualificação econômico-financeira afeta ao **índice de endividamento total** será realizada de forma **conjunta com a Solvência Geral (SG)**, sendo que o não atendimento, **de forma isolada**, do **índice de 0,6 não caracterizará motivo suficiente para a inabilitação da LICITANTE, desde que o resultado da SG seja igual ou superior 1,5.**

26.6.5 Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso (2019)**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em junta comercial.**

26.7. A fase de habilitação consistirá, também, na **consulta on-line** para verificação das autenticidades das **certidões apresentadas**, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do **CNJ** (Conselho Nacional de Justiça).

26.7.1 Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST.**

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

27.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

27.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

27.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

27.1.5. cometer fraude fiscal.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

27.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

27.2.2. **Multa de:**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

27.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

27.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

27.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

27.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

27.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

27.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

27.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

27.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos.

27.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste Termo de Referência.

27.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus	03



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

27.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

27.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

27.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

27.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



27.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28 - DA VISTORIA

28.1. As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à rigorosa **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO V do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)** –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c Alínea "C", do Item 2.4 do Anexo V, da IN nº 05/2017, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

28.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h, na sede da Prefeitura Municipal, pelo telefone (77) 3489.1041, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.

28.3. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas**.

29 – AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

29.1. Para fins de **análise e aceitação das propostas/Planilhas de Custos e Formação de Preços** serão considerados os **valores de referência de cada área** obtidos mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, transcritos a seguir:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



QUADRO I

ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal	
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)	
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	
Área Interna	Encarregado	1/(30*800)	3.285,32	0,14	
	Servente	1/800	2.925,53	3,66	
	Total			3,80	
ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal	
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)	
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	
Área Interna / Hospitalar e Assemelhada	Encarregado	1/(30*360)	3.285,32	0,30	
	Servente	1/360	3.442,34	9,56	
	Total			9,86	
ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal	
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)	
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	
Área Externa / Tipo 1 <i>(pisos adjacentes/ contíguos às edificações)</i>	Encarregado	1/(30*1800)	3.285,32	0,06	
	Servente	1/1800	2.925,53	1,63	
	Total			1,69	
ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal	
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)	
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	
Área Externa / Tipo 2 <i>(varrição de pátios, passeios e arruamentos)</i>	Encarregado	1/(30*6000)	3.285,32	0,02	
	Servente	1/6000	2.925,53	0,49	
	Total			0,51	
ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal	
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)	
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	
Área Externa / Tipo 3 <i>(coleta de detritos em áreas verdes)</i>	Encarregado	1/(30*100000)	3.285,32	-	
	Servente	1/100000	2.925,53	0,03	
	Total			0,03	
ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Frequência no Mês	Jornada de Trabalho no Mês	
		(1/M ²)	(Horas)	(Horas)	
		[a]	[b]	[c]	
Esquadrias <i>Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	Encarregado	1/(30*300)	16	1/191,4	
	Servente	1/300	16	1/191,4	
	Total				
ITEM	Mão de Obra	Ki = [a] x [b] x [c]		Preço Homem-Mês	Subtotal
		-		(R\$)	(R\$/M ²)
		[d]		[e]	[f] = [d] x [e]
		Encarregado	0,00000929	3.285,32	0,03
		Servente	0,00027865	2.925,53	0,82
Total			0,85		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
A	Custo M ² (R\$/M ²)	Quant. (M ²)	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual (R\$)
Resumo	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna <i>Geral</i>	3,80	11.231	1	11.231	134.772,00	512.133,60
Área Externa / Tipo 1 - <i>Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	1,69	5.387	1	5.387	64.644,00	109.248,36
Área Externa / Tipo 2 - <i>Varição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,51	10.528	1	10.528	126.336,00	64.431,36
Área Externa / Tipo 3 - <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,03	20.333	1	20.333	243.996,00	7.319,88
Esquadrias - <i>Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	0,85	2.182	1	2.182	26.184,00	22.256,40
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						715.389,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
B	Custo M ² (R\$/M ²)	Quant. (M ²)	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual (R\$)
Resumo	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna <i>Geral</i>	3,80	641	1	641	7.692	29.229,60
Área Hospitalar e Assemelhada	9,86	2.672	1	2.672	32.064	316.151,04
Área Externa / Tipo 1 - <i>Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	1,69	1.244	1	1.244	14.928	25.228,32
Área Externa / Tipo 2 - <i>Varição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,51	3.506	1	3.506	42.072	21.456,72
Área Externa / Tipo 3 - <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,03	2.260	1	2.260	27.120	813,60
Esquadrias - <i>Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	0,85	613	1	613	7.356	6.252,60
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE SAÚDE						399.098,17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
C	Custo M ² (R\$/M ²)	Quant. (M ²)	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativo Anual	Custo Anual (R\$)
Resumo	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
Área Interna <i>Geral</i>	3,80	500	1	500	6.000,00	22.800,00
Área Externa / Tipo 1 - <i>Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	1,69	359	1	359	4.308,00	7.280,52

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



C		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos	0,51	0	1	-	-	-
Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes	0,03	0	1	-	-	-
Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco	0,85	75	1	75	900,00	765,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						30.845,52

D		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
Área Interna Geral	3,80	543	1	543	6.516,00	24.760,80
Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações	1,69	442	1	442	5.304,00	8.963,76
Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos	0,51	0	1	-	-	-
Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes	0,03	0	1	-	-	-
Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco	0,85	81	1	81	972,00	826,20
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						34.550,76

E		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
Área Interna Geral	3,80	267	1	267	3.204	12.175,20
Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações	1,69	0	1	-	-	-
Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos	0,51	1.453	1	1.453	17.436	8.892,36
Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes	0,03	0	1	-	-	-

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



E		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
<i>Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	0,85	40	1	40	480	408,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						21.475,56

F		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>	3,80	782	1	782	9.384	35.659,20
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	1,69	0	1	-	-	-
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,51	0	1	-	-	-
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,03	0	1	-	-	-
<i>Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	0,85	117	1	117	1.404	1.193,40
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						36.852,60

G		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>	3,80	209	1	209	2.508	9.530,40
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>	1,69	0	1	-	-	-
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>	0,51	0	1	-	-	-
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>	0,03	0	1	-	-	-
<i>Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>	0,85	31	1	31	372	316,20
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						9.846,60

VALOR TOTAL ESTIMADO	1.248.092,52
-----------------------------	---------------------



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**QUADRO II****ÁREAS DE PISO – M²****INTERNA**

Preço Médio Unitário (R\$) (A)	Total Metragem (B)	Preço Mensal Médio (R\$) C = (A X B)
3,80	14.173,00	53.857,40

QUADRO III**ÁREA HOSPITALAR E ASSEMBELHADA – M²****INTERNA**

Preço Médio Unitário (R\$) (A)	Total Metragem (B)	Preço Mensal Médio (R\$) C = (A X B)
9,86	2.672,00	26.345,92

QUADRO IV**ÁREA EXTERNA – M²****TIPO I**

Preço Médio Unitário (R\$) (A)	Total Metragem (B)	Preço Mensal Médio (R\$) C = (A X B)
1,69	7.432,00	12.560,08

QUADRO V**ÁREA EXTERNA – M²****TIPO II**

Preço Médio Unitário (R\$) (A)	Total Metragem (B)	Preço Mensal Médio (R\$) C = (A X B)
0,51	15.487,00	7.898,37

QUADRO VI**ÁREA EXTERNA – M²****TIPO III**

Preço Médio Unitário (R\$) (A)	Total Metragem (B)	Preço Mensal Médio (R\$) C = (A X B)
0,03	22.593,00	677,79

QUADRO VII**ÁREA DE ESQUADRIAS – M²****INTERNA / EXTERNA SEM ESPOSIÇÃO A RISCOS**

Preço Médio Unitário (R\$) (A)	Total Metragem (B)	Preço Mensal Médio (R\$) C = (A X B)
0,85	3.139,00	2.668,15

QUADRO RESUMO

TIPO DE ÁREA	Preço Mensal Médio Total (R\$)	Preço Anual Médio Total (R\$)
Áreas de Piso - Internas	53.857,40	646.288,80
Área Interna – Hospitalar e Assemblhada	26.345,92	316.151,04
Áreas Externas Tipo I	12.560,08	150.720,96
Áreas Externas Tipo II	7.898,37	94.780,44
Áreas Externas Tipo III	677,79	8.133,48
Áreas de Esquadrias – Face Interna / Externa (sem exposição a riscos)	2.668,15	32.017,80
TOTAL	104.007,71	1.248.092,52

29.3. Os custos estimados mensais da contratação são os dispostos abaixo:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

19.1.1 - Educação - Valor anual estimado R\$ 715.389,60 (setecentos e quinze mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);

19.1.2 – Saúde - Valor anual estimado R\$ 399.098,17 (trezentos e noventa e nove mil e noventa e oito reais e dezessete centavos);

19.1.3 – Assistência Social - Valor anual estimado R\$ 30.845,52 (trinta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

19.1.4 – Administração - Valor anual estimado R\$ 34.550,76 (trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos);

19.1.5 – Infraestrutura - Valor anual estimado R\$ 21.475,56 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

19.1.6 – Agricultura - Valor anual estimado R\$ 36.852,60 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos);

19.1.7 – Meio Ambiente - Valor anual estimado R\$ 9.846,60 (nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);

o que perfaz o valor global máximo contratual estimado em R\$ 1.248.092,52 (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

30. MEMÓRIA DE CÁLCULO**Mão de Obra - Remuneração**

O valor do salário da categoria de limpeza foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho - Registro no Ministério do Trabalho n.º BA000584/2017 ainda vigente em 2019, por não haver até o presente edital haver nova Convenção Coletiva da categoria, conforme tabela abaixo



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



MEMÓRIA DE CÁLCULO - SERVENTE

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
I	Dados do Salário	
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente de Limpeza
B	Salário normativo da categoria profissional	1.009,52
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Reg. da Conv. Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017
II	Composição da Remuneração	
A	Salário Base	1.009,52
Total da Remuneração		1.009,52

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS SOBRE A MÃO DE OBRA

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inc III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias Indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Trans. CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	735,13
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
	-	0	22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Previsto na Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho CCT - As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos), vigendo até 31 de dezembro de 2017, a ser reajustado para R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos) a partir de 01 de janeiro de 2018, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício."

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	13,10	22	288,20
--	-------	----	--------

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	288,20	20,00%	57,64

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	288,20	57,64	230,56

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	230,56	230,56

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA

O custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago toda vez que um empregado estiver ausente e será necessária sua reposição.

1º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

2º Calcula-se a necessidade de reposição do profissional em dias

3º Calcula-se o Custo de Reposição do Profissional Ausente nas ausências legais

III	Custo diário para reposição do profissional ausente		
	Base de Cálculo (R\$)	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
	1.975,21	22,00	89,78

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Custo diário: Base de cálculo ÷ Dias trabalhados.

Memória de Cálculo Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	44h	
			Proporção de Dias afetados	Dias de Reposição
Férias	1,0000	30	69,86%	20,9589
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,1642	15	69,86%	1,7207
Afastamento por doença	1,0000	5	69,86%	3,4932
Consulta médica filho	0,1531	2	100,00%	0,3062
Óbitos na família	0,0301	2	69,86%	0,0421
Casamento	0,0163	3	100,00%	0,0489
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0180	20	69,86%	0,2515
Maternidade	0,0264	180	69,86%	3,3199
Consulta pré-natal	0,0022	6	100,00%	0,0132

Categoria: Direito assegurado ao trabalhador, previsto na legislação trabalhista vigente, para os quais



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



haverá necessidade de reposição do profissional por parte da empresa contratada.

Incidência: Probabilidade de ocorrência da ausência, com base nos dados estatísticos apurados.

Duração Legal: Quantidade de dias de afastamento, conforme legislação vigente.

Proporção de dias afetados: 44h – considera a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento. Para 2019 a previsão é de 255 dias úteis. Portanto: $255/365 = 69,86\%$

Dias de reposição: Quantidade provável de dias afetados pelo afastamento do profissional no ano.

Cálculo: (Incidência anual x duração legal da ausência) x proporção de dias afetados

Estimativa da necessidade de reposição de profissional	
Composição	44h sem
Férias	20,9589
Ausência justificada	1,0000
Acidente trabalho	1,7207
Afastamento por doença	3,4932
Consulta médica filho	0,3062
Óbitos na família	0,0421
Casamento	0,0489
Doação de sangue	0,0200
Testemunho	0,0040
Paternidade	0,2515
Maternidade	3,3199
Consulta pré-natal	0,0132
Total para reposição	31,1785

VALOR DO MÓDULO 4			
Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo Mensal
89,78	31,18	2.799,28	233,27

Custo diário: valor do empregado por dia.

Necessidade de reposição: total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

Custo anual: Custo diário x Necessidade de Reposição

Custo mensal: Custo anual ÷ 12 meses

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Composição dos insumos de mão-de-obra:

Submódulo 5.1 – Insumos dos Uniformes

Submódulo 5.2 – Insumos de Materiais

5.1	Insumos dos Uniformes		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
	2.208,49	1,55%	34,23

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

Percentual: Base de 2016 corrigido pelo IPCA, abaixo detalhado:

INSUMOS DOS UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 2019			
2016	IPCA ACUMULADO - 2016 a 2018	AUMENTO	TOTAL
1,37%	12,99%	0,18%	1,55%

Valor: Base de cálculo x percentual.

5.2	Insumos de Materiais			
	Base de Cálculo (R\$)	Insumos (R\$)	Cofins (R\$)	Valor (R\$)
		-	-	-

Base de cálculo: Os materiais necessários à execução serão fornecidos pela contratante.

VALOR DO MÓDULO 5		
SUBMÓDULO 5.1	SUBMÓDULO 5.2	Custo Mensal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



34,23	-	34,23
-------	---	--------------

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro. O percentual referente ao CITL utilizados tem por base a metodologia adotada pela FIA em estudos desenvolvidos em 2014/2015. Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL têm origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores. Os valores obtidos por esses estudos são:

<i>CI</i>	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%
<i>L</i>	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%
<i>T</i>	Tributos	14,25%
	C1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%
	C1.1 - PIS	1,65%
	C1.2 - COFINS	7,60%
	C3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%
	C3.1 - ISSQN	5,00%

Percentual do CITL: obtido através da fórmula adotada pela FIA:

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} = \frac{1 + (3,00\%)}{1 - (14,25\%) - (6,79\%)} = 30,45\%$$

VALOR DO MÓDULO 6

Base de Cálculo	Percentual	Valor
2.242,72	30,45%	682,81

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
<i>Remuneração</i>	1.009,52
<i>Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra</i>	735,13
<i>Benefícios Mensais e Diários</i>	230,56
<i>Reposição do Profissional</i>	233,27
<i>Insumos de Mão de Obra</i>	34,23
<i>CITL</i>	682,81
VALOR TOTAL	2.925,53



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



MEMÓRIA DE CÁLCULO - SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente de Limpeza
B	Salário normativo da categoria profissional	1.009,52
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Reg. da Conv. Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.009,52
B	Adicional de Insalubridade (20%)	201,90
Total da Remuneração		1.211,42

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS SOBRE A MÃO DE OBRA

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inc III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art. 7 CF Inc. XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias Indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art. 10, Inc. I da Disp. Trans CF 1988



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	882,16
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
	-		22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
	-	6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Previsto na Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho CCT - As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos), vigendo até 31 de dezembro de 2017, a ser reajustado para R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos) a partir de 01 de janeiro de 2018, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício."



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
	13,10	22	288,20

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	288,20	20,00%	57,64

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	288,20	57,64	230,56

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	230,56	230,56

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA

O custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago toda vez que um empregado estiver ausente e será necessária sua reposição.

1º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

2º Calcula-se a necessidade de reposição do profissional em dias

3º Calcula-se o Custo de Reposição do Profissional Ausente nas ausências legais

III	Custo diário para reposição do profissional ausente		
	Base de Cálculo (R\$)	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
	2.324,14	22,00	105,64

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Custo diário: Base de cálculo ÷ Dias trabalhados.

Memória de Cálculo Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	44h	
			Proporção de Dias afetados	Dias de Reposição
Férias	1,0000	30	69,86%	20,9589
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,1642	15	69,86%	1,7207
Afastamento por doença	1,0000	5	69,86%	3,4932
Consulta médica filho	0,1531	2	100,00%	0,3062
Óbitos na família	0,0301	2	69,86%	0,0421
Casamento	0,0163	3	100,00%	0,0489
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0180	20	69,86%	0,2515
Maternidade	0,0264	180	69,86%	3,3199



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Consulta pré-natal	0,0022	6	100,00%	0,0132
--------------------	--------	---	---------	--------

Categoria: Direito assegurado ao trabalhador, previsto na legislação trabalhista vigente, para os quais haverá necessidade de reposição do profissional por parte da empresa contratada.

Incidência: Probabilidade de ocorrência da ausência, com base nos dados estatísticos apurados.

Duração Legal: Quantidade de dias de afastamento, conforme legislação vigente.

Proporção de dias afetados: 44h – considera a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento. Para 2019 a previsão é de 255 dias úteis. Portanto: $255/365 = 69,86\%$

Dias de reposição: Quantidade provável de dias afetados pelo afastamento do profissional no ano.

Cálculo: (Incidência anual x duração legal da ausência) x proporção de dias afetados

Estimativa da necessidade de reposição de profissional	
Composição	44h sem
Férias	20,9589
Ausência justificada	1,0000
Acidente trabalho	1,7207
Afastamento por doença	3,4932
Consulta médica filho	0,3062
Óbitos na família	0,0421
Casamento	0,0489
Doação de sangue	0,0200
Testemunho	0,0040
Paternidade	0,2515
Maternidade	3,3199
Consulta pré-natal	0,0132
Total para reposição	31,1785

VALOR DO MÓDULO 4			
Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo Mensal
105,64	31,18	3.293,79	274,48

Custo diário: valor do empregado por dia.

Necessidade de reposição: total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

Custo anual: Custo diário x Necessidade de Reposição

Custo mensal: Custo anual ÷ 12 meses

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Composição dos insumos de mão-de-obra:

Submódulo 5.1 – Insumos dos Uniformes

Submódulo 5.2 – Insumos de Materiais

5.1	Insumos dos Uniformes		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
	2.598,63	1,55%	40,28

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

Percentual: Base de 2016 corrigido pelo IPCA, abaixo detalhado:

INSUMOS DOS UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 2019			
2016	IPCA ACUMULADO - 2016 a 2018	AUMENTO	TOTAL
1,37%	12,99%	0,18%	1,55%

Valor: Base de cálculo x percentual.

5.2	Insumos de Materiais			
	Base de Cálculo (R\$)	Insumos (R\$)	Cofins (R\$)	Valor (R\$)
		-	-	-

Base de cálculo: Os materiais necessários à execução serão fornecidos pela contratante.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

VALOR DO MÓDULO 5		
SUBMÓDULO 5.1	SUBMÓDULO 5.2	Custo Mensal
40,28	-	40,28

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro. O percentual referente ao CITL utilizados tem por base a metodologia adotada pela FIA em estudos desenvolvidos em 2014/2015

Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL têm origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores. Os valores obtidos por esses estudos são:

<i>CI</i>	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%
<i>L</i>	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%
<i>T</i>	Tributos	14,25%
	C1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%
	C1.1 - PIS	1,65%
	C1.2 - COFINS	7,60%
	C3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%
	C3.1 - ISSQN	5,00%

Percentual do CITL: obtido através da fórmula adotada pela FIA:

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} = \frac{1 + (3,00\%)}{1 - (14,25\%) - (6,79\%)} = 30,45\%$$

VALOR DO MÓDULO 6		
Base de Cálculo	Percentual	Valor
2.638,90	30,45%	803,44

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
<i>Remuneração</i>	1.211,42
<i>Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra</i>	882,16
<i>Benefícios Mensais e Diários</i>	230,56
<i>Reposição do Profissional</i>	274,48
<i>Insumos de Mão de Obra</i>	40,28
<i>CITL</i>	803,44
VALOR TOTAL	3.442,34



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**MEMÓRIA DE CÁLCULO - ENCARREGADO****MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Encarregado
B	Salário normativo da categoria profissional	1.150,08
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base	1º de janeiro
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho	01/01/2017 a 31/12/2018
E	Nº de Reg da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE – Vig. 2019	BA000584/2017

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.150,08
Total da Remuneração		1.150,08

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS SOBRE A MÃO DE OBRA

Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como: Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como: INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;

GRUPO A			
A1	INSS - empregador	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei n.º 8.212/91
A2	SESC ou SESI	1,50%	Artigo 15 Lei n.º 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A3	SENAC ou SENAI	1,00%	Artigo 3º Lei n.º 8.036/90
A4	INCRA	0,20%	Decreto n.º 2.318/86
A5	SEBRAE	0,60%	Decreto n.º 6.042/2007 CNAE 8121/00
A6	Salário-Educação	2,50%	Artigo 8º Lei n.º 8029/90 e Lei n.º 8154 de 28/12/90
A7	SAT- GIL/RAT	3,00%	Art. 3º Inciso I Decreto n.º 87.043/82
A8	FGTS	8,00%	Lei n.º 7787 de 30/06/89 e DL n.º 1146/70
TOTAL		36,80%	

Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;

GRUPO B			
B3	Auxílio Enfermidade	0,71%	Art. 59/64 Lei 8213/91, art. 201, I CF/88 cc art 71/80
B4	13º Salário	8,33%	Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
B5	Licença Paternidade	0,06%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
B6	Faltas Justificadas	0,56%	Artigos n.º 473 e 822 da CLT
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
B9	Férias Gozadas	7,40%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
B10	Salário Maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
TOTAL		17,17%	

GRUPO C – São encargos de natureza indenizatória e pagos, em sua maioria, diretamente ao empregado quando da interrupção do contrato de trabalho.

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
C3	Férias Indenizadas	3,14%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa	3,82%	Art. 487 CLT e Art 10, Inc I da Disp Trans CF 1988
C5	Indenização Adicional	0,39%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
TOTAL		12,12%	

GRUPO D – O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo ou grupo de encargos, sobre



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



outro. Ocorre quando o custo proveniente de determinado encargo não é calculado sobre o valor simples da remuneração, mas sim sobre a remuneração acrescida de outros encargos.

A reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B é devida, pois sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B incidirão os encargos de origem legal do Grupo A.

$$36,80\% \times 17,17\% = 6,32\%$$

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(4,66\% \times 8,00\%) + (0,11\% \times 36,80\%) = 0,41\%$$

GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,32%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%
TOTAL		6,73%

Percentual de Encargos Sociais conforme o modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais por parte da Caixa Econômica Federal ajustadas às características regionais do Estado da Bahia, com Vigência a partir de outubro de 2018	72,82%
---	---------------

Valor dos Encargos Sociais	837,49
----------------------------	---------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-Transporte: Conforme determina o caput do art. Primeiro da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985: "Art. 1º, Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.", assim sendo impossível cumprir tal determinação no Município de Cocos – Bahia pela falta de linhas regulares de transporte coletivo.

I	Vale Transporte			
	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
			22	-

Desconto de Vale-Transporte: Conforme Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - "O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

I (A)	Desconto de Vale Transporte		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
		6,00%	-

I (B)	Custo Efetivo do Vale Transporte		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	-	-	-

Vale Refeição: Previsto na Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho CCT - As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos), vigendo até 31 de dezembro de 2017, a ser reajustado para R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos) a partir de 01 de janeiro de 2018, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício."

II	Vale Refeição		
	Valor Diário (R\$)	Dias Trabalhados	Custo Total (R\$)
	13,10	22	288,20

Valor Diário: Previsto na cláusula oitava do CCT.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais

Custo Total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

II (A)	Desconto de Vale Refeição		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor do Desconto (R\$)
	288,20	20,00%	57,64

Base de Cálculo: Valor mensal do auxílio.

Percentual: previsto na cláusula oitava da CCT

Valor do Desconto: Base de Cálculo x Percentual.

II (B)	Custo Efetivo do Vale Refeição		
	Custo Total (R\$)	Desconto (R\$)	Custo Efetivo (R\$)
	288,20	57,64	230,56

Custo Total: valor do vale refeição.

Desconto: contrapartida do empregado em relação ao benefício

Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.

3.1	VALOR DOS BENEFÍCIOS		
	Vale Transporte (R\$)	Vale Refeição (R\$)	Valor (R\$)
	-	230,56	230,56

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA

O custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago toda vez que um empregado estiver ausente e será necessária sua reposição.

1º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

2º Calcula-se a necessidade de reposição do profissional em dias

3º Calcula-se o Custo de Reposição do Profissional Ausente nas ausências legais

III	Custo diário para reposição do profissional ausente		
	Base de Cálculo (R\$)	Dias Trabalhados	Valor (R\$)
	2.218,13	22,00	100,82

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Custo diário: Base de cálculo ÷ Dias trabalhados.

Memória de Cálculo Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	44h	
			Proporção de Dias afetados	Dias de Reposição
Férias	1,0000	30	69,86%	20,9589
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,1642	15	69,86%	1,7207
Afastamento por doença	1,0000	5	69,86%	3,4932
Consulta médica filho	0,1531	2	100,00%	0,3062
Óbitos na família	0,0301	2	69,86%	0,0421
Casamento	0,0163	3	100,00%	0,0489
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0180	20	69,86%	0,2515
Maternidade	0,0264	180	69,86%	3,3199
Consulta pré-natal	0,0022	6	100,00%	0,0132

Categoria: Direito assegurado ao trabalhador, previsto na legislação trabalhista vigente, para os quais



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



haverá necessidade de reposição do profissional por parte da empresa contratada.

Incidência: Probabilidade de ocorrência da ausência, com base nos dados estatísticos apurados.

Duração Legal: Quantidade de dias de afastamento, conforme legislação vigente.

Proporção de dias afetados: 44h – considera a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento. Para 2019 a previsão é de 255 dias úteis. Portanto: $255/365 = 69,86\%$

Dias de reposição: Quantidade provável de dias afetados pelo afastamento do profissional no ano.

Cálculo: (Incidência anual x duração legal da ausência) x proporção de dias afetados

Estimativa da necessidade de reposição de profissional	
Composição	44h sem
Férias	20,9589
Ausência justificada	1,0000
Acidente trabalho	1,7207
Afastamento por doença	3,4932
Consulta médica filho	0,3062
Óbitos na família	0,0421
Casamento	0,0489
Doação de sangue	0,0200
Testemunho	0,0040
Paternidade	0,2515
Maternidade	3,3199
Consulta pré-natal	0,0132
Total para reposição	31,1785

VALOR DO MÓDULO 4			
Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo Mensal
100,82	31,18	3.143,55	261,96

Custo diário: valor do empregado por dia.

Necessidade de reposição: total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

Custo anual: Custo diário x Necessidade de Reposição

Custo mensal: Custo anual ÷ 12 meses

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Composição dos insumos de mão-de-obra:

Submódulo 5.1 – Insumos dos Uniformes

Submódulo 5.2 – Insumos de Materiais

5.1	Insumos dos Uniformes		
	Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Valor (R\$)
	2.480,09	1,55%	38,44

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

Percentual: Base de 2016 corrigido pelo IPCA, abaixo detalhado:

INSUMOS DOS UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 2019			
2016	IPCA ACUMULADO - 2016 a 2018	AUMENTO	TOTAL
1,37%	12,99%	0,18%	1,55%

Valor: Base de cálculo x percentual.

5.2	Insumos de Materiais			
	Base de Cálculo (R\$)	Insumos (R\$)	Cofins (R\$)	Valor (R\$)
		-	-	-

Base de cálculo: Os materiais necessários à execução serão fornecidos pela contratante.

VALOR DO MÓDULO 5		
SUBMÓDULO 5.1	SUBMÓDULO 5.2	Custo Mensal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

38,44	-	38,44
-------	---	--------------

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço acrescenta-se ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro. O percentual referente ao CITL utilizados tem por base a metodologia adotada pela FIA em estudos desenvolvidos em 2014/2015. Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores. Os valores obtidos por esses estudos são:

<i>CI</i>	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%
<i>L</i>	Lucro antes do Imposto de Renda	6,79%
<i>T</i>	Tributos	14,25%
	C1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%
	C1.1 - PIS	1,65%
	C1.2 - COFINS	7,60%
	C3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%
	C3.1 - ISSQN	5,00%

Percentual do CITL: obtido através da fórmula adotada pela FIA:

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} = \frac{1 + (3,00\%)}{1 - (14,25\%) - (6,79\%)} = 30,45\%$$

VALOR DO MÓDULO 6		
Base de Cálculo	Percentual	Valor
2.518,53	30,45%	766,79

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA	VALOR
<i>Remuneração</i>	1.150,08
<i>Encargos Sociais e Benefícios sobre a mão de obra</i>	837,49
<i>Benefícios Mensais e Diários</i>	230,56
<i>Reposição do Profissional</i>	261,96
<i>Insumos de Mão de Obra</i>	38,44
<i>CITL</i>	766,79
VALOR TOTAL	3.285,32

31 - DOS DEMAIS ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

31.1. Para a apresentação da proposta de preços objeto deste Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratante, não podendo fazer parte da composição de custos da proposta.

31 - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

31.1. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II - PROCEDIMENTOS/PRÁTICAS AMBIENTAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS

ANEXO IV - ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA - ÁREAS HOSPITALAR OU ASSEMELHADAS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Cocos - Bahia, 11 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A licitante deverá **encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias.**

Nº Processo**Licitação nº (Ex.: Pregão Presencial nº 026-2019):**

Data: ___ / ___ / ___ às ___: ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___ / ___ / ___
B	Município/UF	Cocos/BA
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, Ano	XXXX/XXXX
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I-A****MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL****Nota:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Licitação n.º	Pregão Presencial n.º 026-2019
---------------	--------------------------------

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

I	Dados do Salário
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional
B	Salário normativo da categoria profissional
C	Convenção Coletiva de Trabalho - Data Base
D	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho
E	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE - Vigente 2019

II	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Insalubridade - 20%	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS, DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS**GRUPO A**

A	Composição	%	Valor (R\$)
A1	INSS - empregador		
A2	SESC ou SESI		
A3	SENAC ou SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário-Educação		
A7	SAT- GIL/RAT		
A8	FGTS		
Total			

GRUPO B

B	Composição	%	Valor (R\$)
B3	Auxílio Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

B6	Faltas Justificadas		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
Total			

GRUPO C

C	Composição	%	Valor (R\$)
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias indenizadas		
C4	Depósito Resc. sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
Total			

GRUPO D

D	Composição	%	Valor (R\$)
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
Total			

Percentual de Encargos Sociais - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho**Valor dos Encargos Sociais - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho****MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Auxílio Alimentação (22) dias	
A -	<i>Desconto legal sobre Auxílio Alimentação (máximo 20% sobre o custo)</i>	
B	Vale-Transporte (52 conf. Cláusula Décima da Convenção)	
B -	<i>Desconto legal sobre transporte (máximo 6% sobre o salário-base)</i>	
Total de Insumos Diversos		

Total Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA AUSENTE**

IV	Reposição de Profissionais	Valor (R\$)
A	Custo de Reposição de Profissionais Ausentes	
Total de Reposição		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Total Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios + Custo de Reposição	
---	--

MÓDULO 5 - INSUMOS DA MÃO DE OBRA

V	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais, manutenção e depreciação dos equipamentos	
Total de Insumos Diversos		

Total Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios + crpa + Insumos	
---	--

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL	%	Valor (R\$)
VI	CITL - formula da Fundação Instituto de Administração - FIA 2014/2015		
<i>CI</i>	<i>Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais</i>		
<i>L</i>	<i>Lucro antes do Imposto de Renda</i>		
<i>T</i>	<i>Tributos</i>		
	C1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)		
	C1.1 - PIS		
	C1.2 - COFINS		
	C3 - Tributos Municipais (ISSQN)		
	C3.1 - ISSQN		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I – B****QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Salário Base	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Benefícios	
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos da Mão de Obra	
Subtotal (A + B + C + D):		
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I – B.1****UNIFORMES****Encarregado de Limpeza:**

ESPECIFICAÇÕES (MASCULINO/FEMININO)	QTD.	UNI. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
Calça, na cor preta	4	Unidade		
Camisa em popeline 100% algodão, manga curta, com emblema da empresa	4	Unidade		
Meia, na cor preta	6	Par		
Sapato em couro, na cor preta	3	Par		

Servente:

ESPECIFICAÇÕES (MASCULINO/FEMININO)	QTD.	UNI. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
Calças compridas com elástico e cordão, em gabardine	4	Unidade		
Camiseta malha fria, com manga curta, gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa	5	Unidade		
Meias em algodão	6	Par		
Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	3	Par		
Botas de borracha	1	Par		

2 - Uniformes

Valor total dos Uniformes - Encarregado de Limpeza / 12 meses

Valor total dos Uniformes - Servente / 12 meses / 40



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I - C COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ITEM	Mão de Obra	Produtividade	Preço Homem/Mês	Subtotal
		(1/M ²)	(R\$)	(R\$/M ²)
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]
Área Interna	Encarregado	1/(30*800)		
	Servente	1/800		
	Total			
Área Interna / Hospitalar e Assemelhada	Encarregado	1/(30*360)		
	Servente	1/360		
	Total			
Área Externa / Tipo 1 (pisos adjacentes/ contíguos às edificações)	Encarregado	1/(30*1800)		
	Servente	1/1800		
	Total			1,69
Área Externa / Tipo 2 (varrição de pátios, passeios e arruamentos)	Encarregado	1/(30*6000)		
	Servente	1/6000		
	Total			
Área Externa / Tipo 3 (coleta de detritos em áreas verdes)	Encarregado	1/(30*100000)		
	Servente	1/100000		
	Total			
Esquadrias Face Interna e Face Externa sem exposição a risco	Mão de Obra	Produtividade	Frequência no Mês	Jornada de Trabalho no Mês
		(1/M ²)	(Horas)	(Horas)
		[a]	[b]	[c]
	Encarregado	1/(30*300)		
	Servente	1/300		
		Ki = [a] x [b] x [c]	Preço Homem-Mês	Subtotal
		-	(R\$)	(R\$/M ²)
		[d]	[e]	[f] = [d] x [e]
	Encarregado	0,00000929		
	Servente	0,00027865		
	Total			



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I – D MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 026-2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social:

CNPJ n.º:

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone, fax, e-mail:

Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4. Condições de Pagamento:
- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, ou no prazo previsto no edital, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
5. Proposta de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
A	Custo M ² (R\$/M ²)	Quant. (M ²)	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativa Anual	Custo Anual (R\$)
Resumo	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
<i>Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
B	Custo M ² (R\$/M ²)	Quant. (M ²)	Frequência no Mês Estimativa	Quantidade Estimativa no Mês	Estimativa Quantitativa Anual	Custo Anual (R\$)
Resumo	[a]	[b]	[c]	[d] = [b] x [c]	[e] = [d] x 12	[a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>						
Área Hospitalar e Assemelhada						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
<i>Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE SAÚDE						



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



C		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
<i>Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						

D		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios, passeios e arruamentos</i>						
<i>Área Externa / Tipo 3 - Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
<i>Esquadrias - Face Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						

E		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
<i>Área Interna Geral</i>						
<i>Área Externa / Tipo 1 - Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
<i>Área Externa / Tipo 2 - Varrição de pátios,</i>						



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
<i>passéis e arruamentos</i>						
Área Externa / Tipo 3 - <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
Esquadrias - Face <i>Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						

F SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
Área Interna Geral						
Área Externa / Tipo 1 - <i>Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
Área Externa / Tipo 2 - <i>Varição de pátios, passéis e arruamentos</i>						
Área Externa / Tipo 3 - <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
Esquadrias - Face <i>Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						

G SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
Resumo	Custo M ² (R\$/M ²) [a]	Quant. (M ²) [b]	Frequência no Mês Estimativa [c]	Quantidade Estimativa no Mês [d] = [b] x [c]	Estimativa Quantitativo Anual [e] = [d] x 12	Custo Anual (R\$) [a] x [e]
Área Interna Geral						
Área Externa / Tipo 1 - <i>Pisos adjacentes / contíguos às edificações</i>						
Área Externa / Tipo 2 - <i>Varição de pátios, passéis e arruamentos</i>						
Área Externa / Tipo 3 - <i>Coleta de detritos em áreas verdes</i>						
Esquadrias - Face <i>Interna e Face Externa sem exposição a risco</i>						



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

VALOR TOTAL ESTIMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
---	--

VALOR TOTAL ESTIMADO	
-----------------------------	--

O valor mensal da proposta é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXX XXXXX), o que perfaz o valor global da proposta em R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXX XXXXX), conforme: Planilhas de Composição dos Preços Unitários, em anexo, que são partes integrantes desta proposta.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

 Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRÁTICAS AMBIENTAIS

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

1. COLETA SELETIVA

- 1.1 Separar e entregar à CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.
- 1.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 1.3 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE;

2. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 2.1 Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, que deverão conter marca de conformidade (INMETRO ou similar) e estar devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

3. USO RACIONAL DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.
- 3.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- 3.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 3.4 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 3.5 Utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato

Local e Data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

ÁREAS HOSPITALAR OU ASSEMBELHADAS

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1 A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; remoção, redução ou destruição de microorganismos patogênicos; controle de disseminação de contaminação biológica e química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas ambulatoriais, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, etc.

1.2 Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas / visores, mobiliários, inclusive, camas, macas, berços e demais instalações.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

2.1 Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar.

2.2 As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas abaixo, observarão o disposto na Portaria n.º 2616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde – 1994 e Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde-1985. Os documentos aqui citados se encontram no sítio na Internet no portal do Ministério da Saúde: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/superficie.pdf> e <http://e-legis.bvsmis.br/leisref/public/showAct.php?id=482>.

- a) habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;
- b) identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- c) não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
- d) lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive, quando realizados com a utilização de luvas;
- e) realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do ambulatório antes dos procedimentos de limpeza;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- f) cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
- g) realizar a coleta do lixo pelo menos, no mínimo duas vezes ao dia, ou quando chamado, no caso de o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- h) usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
- i) usar técnica de dois baldes sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- j) lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, vassouras, rodos, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº 026-2019 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Cocos - Bahia, ____ de _____ de 2019.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade:

Cocos - Bahia, ____ de _____ de 2019.

Contato para informações e marcação do horário para a vistoria:

ENDEREÇO: Rua Presidente Juscelino, 115 – Centro – Cocos – Bahia, Tel.: 77 3480 2130

OBSERVAÇÃO:

- A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A DATA FIXADA PARA A SESSÃO PÚBLICA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

ANEXO VI - B - INDICADOR Nº 01	
Prazo para Reposição de Material de Higiene Anexo I do Contrato)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a reposição de materiais de higiene seja frequente, evitando-se seu desabastecimento.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a solicitação para efetivar a reposição do material.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato combinada com ligação ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa/Encarregado. Contagem de prazo de atendimento: Início – Hora da mensagem/correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comunicação formal do Encarregado, e respectiva assinatura do Fiscal, no pedido encaminhado à empresa.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral/empresa no mês, sendo a unidade mínima de medida = 01 minuto. Quantidade total de minutos para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Y .
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • 0 = Y ≤ 10: 100% do valor da fatura mensal; • 10 > Y ≤ 25: 98% do valor da fatura mensal; • Y > 25: 95% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar os documentos a serem apresentados em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS


ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

À
 Prefeitura Municipal de Cocos
 Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 026-2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n.º 026-2019, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

 Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A
 Prefeitura Municipal de Cocos
 Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 026-2019

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

 Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 026-2019

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial nº 026-2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 026-2019

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial nº 026-2019, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 026-2019

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial nº 026-2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 026-2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 026-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 026-2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Presencial nº 026-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 026-2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 026-2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 026-2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 026-2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS


ANEXO VII
**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

CREDENCIAL

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 026-2019

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 026-2019

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 026-2019

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui pessoal, materiais, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS


ANEXO X
MINUTA DA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

MINUTA CONTRATO
N.º XXX/2019
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º XXX.XXX.XXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado neste Município, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - XXX, CEP XXXXXXXX, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do Município de Cocos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário, sendo que o objeto é tido como serviço sem o fornecimento de materiais.

02.01.01 - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

02.01.02 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 X.X.X.X.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme serviços previstos na Planilha da Autorização de Fornecimento.

04.01.01 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

04.01.02 - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

05.02. O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

05.03. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a **anualidade** será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

05.04. Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

05.05. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN n.º 05/2017)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



05.05.01. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

05.06. As **repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

05.06.01. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

05.07. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

05.08. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma**.

06.01.01. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante juntada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, e ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**.

06.01.02. Os respectivos documentos de consulta deverão ser anexados ao processo de pagamento.

06.01.03. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

06.01.04. **Constatada a situação de irregularidade** da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

06.01.04.01 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

06.01.04.02 Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 06.01.04 e 06.01.04.01, a CONTRATANTE poderá **suspender o pagamento**.

06.01.04.03 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

06.01.05. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

06.01.06. Ressalte-se que **é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE**, sob pena de **aplicação das penalidades** previstas no **subitem 27.2** deste Termo de Referência.

06.01.06.01 Caso a CONTRATADA **não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a CONTRATANTE **suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada**.

06.02. A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

06.02.01. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem **12.35.2 do Termo de Referência**.

06.02.02. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à **aplicação da penalidade** prevista na **alínea "f" do subitem 27.2** do Termo de Referência.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.

07.01.01. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

07.02. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07.03. O presente contrato não poderá ser prorrogado quando:

07.03.01. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao qual foi utilizado como base, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

07.03.02. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

07.03.03. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

07.03.04. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

07.04. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

08.02. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

08.02.01. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

08.03. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

08.03.01. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;

08.04. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;

08.05. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

08.06. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

08.07. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

08.08. Fornecer **uniformes completos**, com reposição a cada 12 meses, para cada profissional alocado, **conforme especificações do item 11**, inclusive **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs)**, no que couber, tudo sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

08.08.01. Manter seus empregados uniformizados. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;

08.09. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

08.10. **Nomear Encarregado de Limpeza** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

08.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;

08.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

08.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

08.13.01. A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários fornecidos pela contratante, aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

08.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se dos produtos fornecidos pela contratante - saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

08.15. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem comunicados à contratante para substituição;

08.16. Apresentar à administração listagem – caso exista - de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

08.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

08.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

08.19. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os benefícios que se tornem necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

08.20. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

08.21. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

08.21.01. Responsabilizar-se, inclusive, pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço ao Hospital Municipal e Postos de Saúde, **apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;**

08.22. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

08.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa;

08.24. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

08.25. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário ou cheque nominal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

08.25.01. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

08.26. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

08.27. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

08.28. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



08.29. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

08.30. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

08.31. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

d) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;

e) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

f) Solicitação do Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

08.32. **Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;**

08.33. Relatar, **por escrito**, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

08.34. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

08.35. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

08.36. Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições da IN nº 05/2017, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**

08.36.01 **No primeiro mês da prestação de serviços:**

d) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

f) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

08.36.02 Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

f) Nota Fiscal/Fatura;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

i) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

08.36.03. Quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

08.36.04. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

08.37. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- f) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

08.38. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

08.39. **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

08.40. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

08.41. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



08.42. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

08.43. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

08.44. **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008;

08.45. **Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação**, sob pena de **dar ensejo à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções;

08.46. **Apresentar**, caso seja **optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal**, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

08.46.1. O procedimento acima somente será exigido se a Contratada **não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades** para as quais seja **vedada a opção pelo Simples Nacional**, em observância ao **caput** do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

08.47. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 22.2.1;

08.48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

08.49. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

08.50. Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

08.51. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela contratada, os documentos elencados nos subitens 12.1.1 e 12.49.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



08.52 Cumprir o **Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ANEXO VI** conforme indicadores constantes em documento a ser anexado ao Contrato – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS), sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

08.53. **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

08.53.01. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- t) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- u) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- v) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no Contrato;
- w) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- x) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- y) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- z) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- aa) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- bb) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- cc) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,
- dd) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- ee) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- ff) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- gg) Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que serão utilizados para a execução dos serviços;
- hh) **Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 12.45, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;**
- ii) Analisar a documentação solicitada no subitem 12.35.3 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- jj) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- kk) Fornecer em tempo hábil todos os materiais/insumos necessários à execução do contrato tais como: saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.02. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.02.01. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.02.02. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.02.03. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.02.04. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.02.05. cometer fraude fiscal.

10.03. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.03.01. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.03.02. **Multa de:**

10.03.02.01. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.03.02.02. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.03.02.03. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.03.02.04. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.03.02.05. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.03.02.06. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.03.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.03.04. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos.

10.03.04.01. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

10.03.05. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.04. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.05. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.05.01. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.05.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.05.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.06. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.07. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.07.01. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.08. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.09. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

10.01.01 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

10.01.02 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário sem fornecimento de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

14.01.01 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.01.02 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

Município de Cocos
CNPJ n.º
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XI

CONCILIAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram - se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082 -2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga -se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destine m a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga -se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União-1ª.
Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XII FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização para órgãos da Administração Pública Municipal de Cocos - Bahia

Folha de Dados

Dados da Empresa			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:	Telefone(s):	Fax:	
Dados da Pessoa que assinará o contrato			
Nome Completo:			
Endereço Residencial:			
Cidade:		CEP:	
Cargo:			
RG n.º		CPF	
Contato na empresa			
Nome Completo:			
Cargo:			
Telefone(s):		Fax:	
E-mail:			

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da profissional autônoma **ANA PAULA COSTA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 6484359 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 057.286511-27, residente na Rua Laerte da Silva Barros, SN, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 05 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **UNIVERSUM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.831.714/0001-10, situada na Rua Miguel Calmon, n.º 65, CEP: 47.680-000, centro, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 14.380,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta reais).

Cocos - BA, 07 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029-2019****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **ADENILSON ALVES PEREIRA 24596623864-MEI**, pelo valor global de R\$ 48.880,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Cocos - BA, 12 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026-2019****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 082-2019, Dispensa de Licitação n.º 026-2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação profissional autônoma **ANA PAULA COSTA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 6484359 SSP-GO, inscrita no CPF sob o n.º 057.286511-27, residente na Rua Laerte da Silva Barros, SN, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cocos - BA, 05 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028-2019****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 087-2019, Dispensa de Licitação nº 028-2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **UNIVERSUM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.831.714/0001-10, situada na Rua Miguel Calmon, nº 65, CEP: 47.680-000, centro, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 14.380,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta reais).

Cocos - BA, 07 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2019****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 090-2019, Dispensa de Licitação nº 029-2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **ADENILSON ALVES PEREIRA 24596623864-MEI**, pelo valor global de R\$ 48.880,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Cocos - BA, 12 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 155/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. ALINE COSTA DE ALMEIDA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ALINE COSTA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09609136 37, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 016.917.465-41, residente e domiciliada na Rua Simões Filho, 64, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA, aprovada em processo seletivo simplificado nº 001/2018, classificada em 9º lugar (**cadastro reserva**), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados *Creche/SEDE*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A CONTRATADA receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 12 de junho de 2019 e término em 11 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

Aline Costa de Almeida
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 156/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. RUBINEIA DA SILVA PEREIRA CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **RUBINEIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.208.246, Órgão Expedidor SSP/DF, e do CPF nº 029.781.125-81, residente e domiciliada na Rua Presidente Dutra, 57, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA, aprovada em processo seletivo simplificado nº 001/2018, classificada em 10º lugar (**cadastro reserva**), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados **Creche/SEDE**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 12 de junho de 2019 e término em 11 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 12 de junho de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL
 Contratante

Rubineia da Silva Pereira
 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 157/2019 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. IARA FERREIRA LOPES CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **IARA FERREIRA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4471628, Órgão Expedidor SSP/GO, e do CPF nº 634.740.001-44, residente e domiciliada na Fazenda Galheiros, zona rural, CEP: 47.680-000, Município de Cocos/BA, aprovada em processo seletivo simplificado nº 001/2018, classificada em 12º lugar (**cadastro reserva**), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados **Creche/SEDE**.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$ 1.278,87 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início **dia 12 de junho de 2019 e término em 11 de junho de 2020.**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias, para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL

Contratante

Iara Ferreira Lopes
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 145-2019

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 026-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 082-2019 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 13.888.646/0001-07 - **CONTRATADA:** Ana Paula Costa da Silva – CPF: 057.286.511-27 - **OBJETO:** Contratação de profissional autônomo, a título de “oficineiro”, para prestação de serviço de Professora de Violão - **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - **VIGÊNCIA:** 07 de junho de 2019 a 06 de junho de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL; 08.243.026.2235 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Projovem, Idoso e Peti); 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 29– **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 07 de junho de 2019 – **Núrya Viana Lopes Emerenciano – Secretária Municipal de Assistência Social.**



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 147-2019

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 028-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 087-2019 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 13.888.646/0001-07- **CONTRATADA:** Universum Móveis e Eletrodomésticos Ltda – CNPJ: 96.831.714/0001-10- **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.380,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta reais) - **VIGÊNCIA:** 07 de junho de 2019 a 31 de junho de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL - 08.244.027.2073 – Manutenção do IGD-SUAS - 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - 29 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 07 de junho de 2019 – **Núrya Viana Lopes Emerenciano – Secretária Municipal de Assistência Social.**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 154-2019

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 029-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 090-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** ADENILSON ALVES PEREIRA 24596623864-MEI - CNPJ: 32.873.444/0001-28 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, **linha 36**, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.880,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) - **VIGÊNCIA:** 12 de junho de 2019 a 12 de abril de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 04 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40 % - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 19 - Fonte de Recurso - 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 00, 22 - Fontes de Recurso - 12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00, 01, 22 - Fontes de Recurso – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 12 de junho de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano** – Prefeito Municipal.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 141-2019

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 025-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 083-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Zito Oliveira dos Santos 03623421561-MEI - CNPJ: 33.511.048/0001-13 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, **linha 24**, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - **VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2019 a 05 de abril de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 04 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40 % - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 19 - Fonte de Recurso - 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 00 - Fontes de Recurso - 12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00, 01, 22 - Fontes de Recurso – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 05 de junho de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano** – Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, constantes do **ANEXO I** deste Edital, a comparecerem no prédio da Prefeitura Municipal de Cocos, na Secretaria M. de Administração, na sala do Secretário, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, nesta cidade, **dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação, no horário das 8 horas às 12 horas**, a fim de assinarem o Termo de Contrato Administrativo, cuja contratação dos serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA para provimento de vagas do **cargo de professor, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2019**, devidamente homologado pelo Decreto N.º 025/2019, de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2019, Edição nº 2153, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

E para conhecimento público e ciência aos interessados vão o presente Edital e Anexo afixados nos lugares de costume e de publicação dos atos administrativos.

Cocos – BA, 12 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

Edital de Convocação N.º 009/2019
Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2019

CANDIDATOS A SEREM CONTRATADOS
QUADRO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte) horas

Lotação: Escola Municipal Bom Jesus

N.º ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Rosângela Silva e Silva	Professor	1º lugar

Lotação: Escola Municipal Deodoro da Fonseca

N.º ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Olinda Rosa da Silva Costa	Professor	1º lugar
002	Aylanne Baliza Barros	Professor	2º lugar

Lotação: Escola Municipal Dom Pedro I

N.º ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Karla Beatriz Ferreira Barbosa	Professor	1º lugar
002	Luciene Vieira da Silva	Professor	2º lugar

Localidade: Escola Municipal São José

N.º ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Gilma Lopes Viana	Professor	1º lugar

Lotação: Escola Municipal Catulé do Galho

N.º ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Rosária Rocha dos Santos	Professor	1º lugar
002	Lucileide Brito Montalvão da Silva	Professor	2º lugar

Lotação:: Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida

N.º ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Gilmar Cardoso Feliciano	Professor	1º lugar

Lotação: Escola Municipal São Domingos

N.º ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Simone Cardoso dos Santos Míelos	Professor	1º lugar



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Continuação do Anexo I do Edital de Convocação nº 009/2019.

Lotação: Escola Municipal Ulisses Guimarães

Nº ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Charles Francisco de Oliveira	Professor	1º lugar
002	Eliane Melo de Moura	Professor	2º lugar

Lotação: Escola Municipal Nova Esperança

Nº ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Lucinaura Brito Montalvão	Professor	1º lugar
002	Renata Kele Vieira Vasconcelos	Professor	2º lugar

Lotação: Escola Municipal Vaneide Ramos Trancoso

Nº ORDEM	Nome do candidato	Cargo	Classificação
001	Tauã Terra de Matos Santos	Professor	1º lugar
002	Aldenir Maria de Jesus	Professor	2º lugar

Cocos-BA, em 12 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



ATO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 029-2019, fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93, o Despacho do Ilm.º Sr. Anizio Veiga Filho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cocos-BA, 12 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BB61-1B4B-E1A9-C69F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB61-1B4B-E1A9-C69F



Hash do Documento

1BA12383EAF9936A3D46D057FE603E2A783E102C1BDAF7C8B7E20D9DE73C6BC8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 12/06/2019 17:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25